Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 24 de abril de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

A contratação dos (as) profissionais citados no Projeto de Lei são para suprir a necessidade do ano letivo de 2025, sem ter falta de profissionais em nossas escolas. Cabe salientar que, a demanda por profissionais de apoio cada vez mais, vem se tornando uma realidade constantes e frequente em nossas turmas e para que possamos continuar com bons atendimentos aos nossos educandos solicitamos a autorização das referidas contratações.

Finalmente, considerando que a educação é serviço essencial, bem como o planejamento para 2025, solicitamos apreciação e aprovação do referido projeto. Com urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4484/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 20 monitor PcD 20h, com salário de **R$ 920,00** (novecentos e vinte reais) 05 (cinco) monitor PcD 40h, com salário de **R$ 1.840,00** (mil oitocentos e quarenta reais), 20 (vinte) monitor/atendente de creche 40h, com salário de **R$ 1.596,97** (mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstas no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento das vagas descritas no art. 1º da presente lei, que não tiverem mais candidatos a serem chamados no Concurso Público e/ou para as áreas que não houve realização de Concurso Público.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
III – férias, conforme legislação vigente, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;
IV – vale-alimentação, conforme lei municipal vigente.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:
Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSE: MONITOR PcD

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

A) Atuar junto aos alunos da educação especial, nas Escolas Municipais, auxiliando na sala de aula e na rotina escolar.

B) Auxiliar nas diversas atividades que envolvem a rotina escolar, sendo elas pedagógicas, recreativas, esportivas, artísticas, zelando pela inclusão do aluno nesses momentos.

C) Atuar junto aos alunos auxiliando na locomoção, alimentação, troca de roupas e/ou fraldas e higiene pessoal.

D) Direcionar e acompanhar os alunos, propiciando-lhes acesso aos espaços dentro da escola e nas atividades promovidas pela escola de acordo com a necessidade de cada aluno.

E) Monitorar, orientar e auxiliar no processo de ensino aprendizagem dos alunos.

F) Recepcionar, acompanhar e auxiliar os alunos nos horários de entrada, saída, recreio, merenda e demais deslocamentos.

G) Executar, quando necessário, com os alunos atividades de lazer, de cultura, de recreação e/ou descanso, dentro da rotina escolar.

H) Buscar o desenvolvimento integral do aluno, auxiliando na promoção do seu bem-estar, ampliando suas experiências e estimulando seu desenvolvimento.

I) Participar de todas as atividades e eventos atuando diretamente com as crianças.

J) Participar de reuniões e encontros com equipes pedagógicas e professores para compartilhar conhecimentos.

K) Buscar atualização constante pela participação em cursos e seminários, para o bom desempenho do seu trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas **OU** 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL:

A) Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
A) Comprovar através de certificados a participação em cursos de monitor ou cuidador.

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.

CLASSE: MONITOR/ATENDENTE DE CRECHE

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

A) Zelar pelas necessidades básicas da criança no que se refere a cuidados com saúde, higiene e lazer.

B) Buscar o desenvolvimento integral da criança, auxiliando na promoção do bem-estar da criança, ampliando suas experiências e estimulando seu desenvolvimento.

C) Participar de todas as atividades e eventos atuando diretamente com as crianças.

D) Observar, compreender e seguir as normas de rotina e as regras estabelecidas pela Escola.

E) Buscar atualização constante pela participação em cursos e seminários, para o bom desempenho do seu trabalho.

F) Executar tarefas diárias, da rotina escolar, no que se refere a higiene, a troca de fraldas, a trocas de roupa e alimentação, zelando sempre pelo bem-estar da criança.

G) Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos.

H) Executar, quando necessário, com as crianças atividades de lazer, de cultura, de recreação e/ou descanso, dentro da rotina escolar.

I) Organizar e realizar o monitoramento dos alunos no transporte escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções:

B) Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.

C) Comprovar através de certificados a participação em cursos de auxiliar de creche ou cuidador infantil.

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.